



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Colégio Futuro Brilhante		
EMENTA: Recredencia o Colégio Futuro Brilhante, Censo Escolar nº 23236329, no município de Sobral, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2017, homologa o regimento escolar e dá outras providências.		
RELATOR: Paulo Roberto Esteves Araújo		
SPU Nº 5328541/2016	PARECER Nº 0918/2016	APROVADO EM: 23.08.2016

I – RELATÓRIO

José Maria de Oliveira, diretor pedagógico do Colégio Futuro Brilhante, no município de Sobral, por meio do processo nº 5328541/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição é integrante da rede particular de ensino, está sediada na Rua Guilherme Enrich de Menezes, 157, Bairro Campo dos Velhos, CEP: 62.030-060, no município de Sobral, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 14.525.801/0001-85, com Censo Escolar nº 23236329.

Compõem o quadro técnico-administrativo o professor José Maria de Oliveira, diretor pedagógico, e como secretária escolar, Ana Carini da Ponte Vasconcelos, habilitados na forma da lei, conforme documentação apresentada.

O corpo docente da instituição é composto por 12 professores, dos quais, apenas 3 estão habilitados para lecionar no ensino fundamental, anos iniciais.

O regimento escolar apresentado, acompanhado da ata de aprovação e proposta curricular, está elaborado em conformidade com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e Resolução nº 395/2005 deste Conselho.

O Colégio em análise, já fora objeto de diligência por este Conselho Estadual de Educação em 2014, em decorrência de denúncia feita pelo Conselho Municipal de Educação de Sobral e Coordenadoria Regional de Educação – 6ª CREDE, Sobral na qual relata que a instituição não atende as normas deste



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0918/2016

Conselho expressas na Resolução 0451/2014, não reunindo condições para reconhecimento de curso.

Após a diligência e a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta -TAC entre o CEE e a Sra. Francisca das Chagas Paulo de Oliveira, proprietária da instituição, o CEE emitiu o Parecer nº 0671/2015, aprovado em 08 de setembro de 2015, credenciando o Colégio Futuro Brilhante e autorizando o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2015.

Salienta-se que o credenciamento e autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental fora concedido para que a instituição concluísse a oferta de turmas em vigência à época, devendo encaminhar, posteriormente, os alunos para outra unidade escolar tendo em vista o espaço físico não atender ao que estipula a resolução acima mencionada. Vencido o prazo, referida instituição não cumpriu com o acordo firmado através do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, bem como não solicitou a renovação do credenciamento e autorização para o curso, estando, atualmente, atuando de forma irregular.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende parcialmente às normas deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, conceda-se o credenciamento do Colégio Futuro Brilhante, no município de Sobral, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

O parecer do relator é favorável, com base na Informação de nº 0272/2016- NEB - CEE, da autoria da Assessora Técnica Maria Eliete Andrade, e nos dados inseridos no SISP.

Fica determinado que a instituição transfira de imediato os alunos do 6º ao 9º ano, para uma instituição devidamente credenciada, para que seus estudos tenham validade.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

2/3



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0918/2016

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO ESTEVES ARAÚJO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE